

**DECRETO N.º 043, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pela Seca - Cobrade 1.4.1.2.0, conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR.

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal N.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o município de Sebastião Laranjeiras vem sofrendo com a falta de chuvas desde meados do mês de fevereiro, e a escassez de água aumentou drasticamente;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram diversas perdas nas lavouras do município, morte de animais, e deficiência no abastecimento de água nas residências e que são necessárias ações de contribuição para um melhor abastecimento de água para a população de Sebastião Laranjeiras/BA;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade. **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Sebastião Laranjeiras/BA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca –1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Sebastião Laranjeiras, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS, 04 de Dezembro de 2023.**

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito